

Processo n.: @PCR 15/00106132

Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados através da NE n. 92, no valor de R\$ 300.000,00, de 03/09/2009, à Associação Cultural Filarmônia de Santa Catarina, para a realização do Circuito Catarinense de Orquestras 2009

Responsáveis: Gilmar Knaesel, Associação Cultural Filarmonia Santa Catarina e Elizabete Lange Fontes

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1655/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer de ofício a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, deixando de prosseguir na análise do processo como medida de racionalização administrativa e economia processual, com a sua extinção, sem julgamento de mérito quanto aos fatos apurados e consequente arquivamento, nos termos do art. 83-A, *caput* e § 2º, c/c art. 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual em razão do Inquérito Policial n. 0020554-48.2017.8.24.0023 noticiado nos autos.

3. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis supranominados e à Fundação Catarinense de Cultura - FCC.

Ata n.: 33/2023

Data da Sessão: 06/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício